

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1662/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação / CEE nº 14/73

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1751 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. O Processo em epígrafe veio a este Conselho, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal de Embu, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, contendo proposta de instalação e funcionamento de Curso, Modalidade "Suplência" nos termos da alínea "c" do artigo / 8º da Deliberação CEE nº 14/73, Junto ao Colégio Comercial Municipal de Embu.
2. A Sra. Diretora, atendendo à solicitação desta Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo, encaminhou ofício comunicando que o Curso em questão vem funcionando no prédio localizado na Estrada da Ressaca, nº 25, Jardim Arabutã, desde 1º de agosto de 1975, porém, sem a devida autorização (fls. 64.).
3. A 34ª DE, a qual está jurisdicionado o referido Curso, informa que "a documentação do corpo docente e discente encontra-se legalmente em ordem" (fls. 65).
4. Consta do processo Relatório da autoridade competente, referente ao atendimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 18/78, fornecido pela 34ª DE de Itapepecerica da Serra (fls. 59).

5. A Assessoria da COGSP. na sua informação, faz o histórico do caso, mas não se manifesta sobre sua solução, deferindo a matéria a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

O Processo está adequadamente instruído e em condições de ser autorizada a instalação e o funcionamento do Curso / Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência".

O Regimento Escolar e o plano de Curso estão de acordo com as Deliberações CEE nº 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, junto ao Colégio Comercial Municipal de Embu, localizado na Estrada da Ressaca, nº 25, Jardim Arabutã - Município de Embu.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso do referido Curso Supletivo.

Enviem-se cópias dos mesmos à Divisão Regional de Osasco DRE - 7 - Oeste, devidamente rubricadas, bem como deste / Parecer.

A prefeitura Municipal de Embu deverá providenciar a adequação do nome do estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação CEE nº 10/79.

Quanto à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos no período em que o estabelecimento não esteve autorizado a funcionar, a Escola deverá solicitá-la a este Conselho, através da DE a que estiver jurisdicionada, juntando a relação desses alunos com a indicação das séries, datas de matrícula, etc.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

PROCESSO CEE Nº 1662/78 PARECER CEE Nº 1751 /79 (fl.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente